



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 18/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS (Pregão Eletrônico n. 26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Ed. Premium, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000, telefone (61) 99987-7767, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Carlota Braga de Assis Lima**, RG n. 630.486 SSP/DF e CPF n. 613.174.201-44, e **Wellington Xavier da Costa**, RG n. 3.516.308 SSP/GO e CPF n. 887.321.001-59, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despachos SAD 0925250 e DG 0926532 do Processo n. 04823/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

- d) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- e) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- f) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) ressarcir a **CONTRATADA** quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do **CONTRATANTE**. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento danificado.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- b) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstando-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- c) possibilitar ao **CONTRATANTE** na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- d) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- e) fornecer smartphones, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas no Termo de Referência;
- f) reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
  - i - durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
  - ii - em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos do Anexo A deste Contrato e efetuar a cobrança do mesmo ao **CONTRATANTE**, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas;
  - iii - havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao **CONTRATANTE**.
- g) fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- h) bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;
- i) transferir a titularidade sem ônus para o **CONTRATANTE**, a pedido do gestor, observando os prazos fixados Anexo A deste Contrato;
- j) oferecer ao **CONTRATANTE** a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**;
- k) garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a **CONTRATADA** possuir cobertura;
- l) bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

- n) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- o) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- p) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas dependências do **CONTRATANTE** e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- r) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;
- s) encaminhar as faturas para atesto e pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o último dia do mês de referência para prestação do serviço;
- t) cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações do **CONTRATANTE** relacionadas ao cumprimento do contrato;
- u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- v) assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- w) enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao **CONTRATANTE**, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- x) manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- y) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- z) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- aa) no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo E deste Contrato;
- bb) o prestador de serviço deverá declarar no ato da assinatura do contrato com o Fornecedor, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

**Parágrafo primeiro** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**Parágrafo segundo** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, de forma ininterrupta e observando as características dos serviços pós-pago, tecnologia digital (GSM, HSPA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do **CONTRATANTE** será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela **CONTRATADA**, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque, conforme parágrafo dez da cláusula oitava.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços do presente contrato serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao **CONTRATANTE** incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones, em regime de comodato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o **CONTRATANTE**:

- a) habilitação;
- b) escolha ou troca de número;
- c) custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) reativação de número de linha;
- g) habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) adicional de chamadas;
- i) deslocamento;
- j) disponibilização de ferramenta *on-line* (conta *on-line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

**Parágrafo segundo** - Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

**Parágrafo terceiro** - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

**Parágrafo primeiro** – A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

**Parágrafo segundo** – Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 4 e 10 GB (*Giga bytes*), conforme itens seguintes:

- a) categoria 1 deverão estar habilitados com franquia de 10GB (dez *Giga bytes*);
- b) categoria 2 deverá estar habilitado com franquia de 4GB (quatro *Giga bytes*).

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

**Parágrafo quarto** – Durante o Período de Maior Tráfego, a **CONTRATADA** deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

**Parágrafo quinto** – Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços não poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia a que se refere o parágrafo segundo da cláusula sétima.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, GSM *SimCards* e *smartphones* 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas no Termo de Referência e ativação dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato do **CONTRATANTE** para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

**Parágrafo segundo** – O quantitativo máximo de equipamentos a serem fornecidos constam da seguinte tabela:

Categoria	Descrição	Quantidade de aparelhos
1	Smartphones Tipo A	35
2	Smartphones Tipo B	9

**Parágrafo terceiro** – Os sistemas operacionais e os *softwares* instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias, e deverão ter as seguintes características mínimas da tecnologia:

#### Aparelhos Categoria 1 – Smartphones tipo A

Aparelho: Galaxy A30s, Moto G8 Plus ou Power, OU SIMILAR	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850 / 900 / 1700 / 1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	iOS 8, ou Android 9.0 ou similar atualizado
Display	Tela acima de 6 polegadas
Bateria	Bateria: acima de 4000 Mah
Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), WiFi 802.11, Bluetooth
Transmissão de Dados	4G, 3G, HSPA, EDGE, LTE
Câmera	Câmera mínimo de 13 megapixels
Processador	Processador/Chipset: Mínimo de 1.4 GHz Octa-Core ou similar atualizado
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

#### Aparelhos Categoria 2 – Smartphones tipo B

Aparelhos de referências: Samsung Galaxy M10; LG K40s ou similar	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSPA, GSM, LTE;
Sistema Operacional	Android 8 ou similar atualizado
Display	Tela mínima de 5 polegadas, touchscreen, capacitiva.
Bateria	Bateria: acima de 3000 Mah

Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32 GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com PC (incluso kit), Bluetooth, WiFi
Transmissão de Dados	3G, HSDPA, EDGE
Câmera	Resolução mínima de 8 Mp;
Processador	Octa-Core.
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

**Parágrafo quarto** – Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA poderá fornecer somente aparelhos previamente homologados pela área técnica do CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** – A entrega dos aparelhos e/ou *simcards* deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos *simcards*.

**Parágrafo sétimo** – Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de *simcard* como unidade de reposição (*backup*). Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por esta após o encerramento do contrato.

**Parágrafo nono** – Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

**Parágrafo dez** – A cada 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de 50% dos aparelhos da categoria 1 por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

**CLÁUSULA NONA** - Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, sendo o tempo mínimo de tarifação de 30 (trinta) segundos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo a unidade de tempo de tarifação será de 6 (seis) segundos, quando será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

**Parágrafo único** – Somente deverá ser cobrado o que for efetivamente utilizado. O CONTRATANTE não se obriga a arcar com o ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado constante do Anexo I -D do Edital.

## DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

**CLÁUSULA DEZ** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá atender às solicitações efetuadas nos prazos definidos no Anexo A deste Contrato, contados a partir da solicitação do serviço pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços, serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas constantes do Anexo B deste Contrato.

**Parágrafo quarto** - Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o CONTRATANTE efetue as glosas previstas no Anexo C deste Contrato.

**Parágrafo quinto** - Caso a pontuação apurada em um mês não atinja o quantitativo estabelecido para a aplicação da glosa, haverá a transferência da pontuação para o mês subsequente.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo quarto** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DOZE** – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 7.493,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, e o valor total para 20 (vinte) meses é de **R\$ 149.870,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme discriminado no Anexo D deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TREZE** – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os preços/tarifas constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo segundo** – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo terceiro** – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo segundo** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINZE** – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000722 e 2020NE000723, datadas de 05 de agosto de 2020.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.



**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Carlota Braga de Assis Lima**

Procuradora

**Wellington Xavier da Costa**

Procurador

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 18/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS (Pregão Eletrônico n. 26/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

**PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Nº ordem</b>	<b>Atividades Técnicas nas Operadoras</b>	<b>Tempo para Execução</b>
1	Nova habilitação	Até 15 dias úteis
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	Até 72h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

**ANEXO “B” DO CONTRATO N. 18/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS (Pregão Eletrônico n. 26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

### TABELAS DE PONTOS

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

<b>Nº ordem</b>	<b>Não cumprimento das atividades</b>	<b>Pontos</b>
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Roaming Internacional	0,5
9	Fornecimento de chip-sim card	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de chip-sim card	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3

Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

<b>Nº ordem</b>	<b>Atraso no cumprimento das atividades</b>	<b>Pontos</b>
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Roaming Internacional	0,25

9	Fornecimento de chip-sim card	0,15
10	Fornecimento de aparelhos	0,25
11	Troca de chip-sim card	0,25
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
13	Transferência de titularidade	0,15

**ANEXO "C" DO CONTRATO N. 18/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS (Pregão Eletrônico n. 26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

#### TABELA DE GLOSAS

<b>Pontuação Acumulada</b>	<b>Desconto</b>
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

ANEXO “D” DO CONTRATO N. 18/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS (Pregão Eletrônico n. 26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Estimada (20 meses)				
		Qtde minutos/unidades (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Valor Total (1) x (2) (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	30.000	0,10			3.000,00
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	25.000	0,10			2.500,00
3	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	25.000	0,10			2.500,00
4	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	11.530	0,00			0,00
5	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	8.320	0,00			0,00
6	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	5.860	0,00			0,00
7	AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000	0,00			0,00
8	Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	25.000	0,00			0,00
9	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	5.000	0,10			500,00
10	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	3.000	0,30			900,00
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	1.000	0,20			200,00
12	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	20.000	0,10			2.000,00
13	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	15.000	0,20			3.000,00
14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	20.000	0,30			6.000,00

15	Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá)*	300	0,55			165,00
16	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	200	0,55			110,00
17	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	200	0,55			110,00
18	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	100	0,55			55,00
<b>SERVIÇO DE DADOS</b>						
19	SMS	20.000	0,08			1.600,00
20	MMS	10.000	0,08			800,00
21	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com franquia de 10GB (35 aparelhos x 20 meses)	700	20,90			14.630,00
22	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com franquia de 4GB (10 aparelhos x 20 meses)	200	14,90			2.980,00
23	Assinatura Básica de Voz (45 aparelhos x 20 meses)	900	0,00			0,00
24	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 aparelhos x 20 meses)	900	0,00			0,00
25	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 aparelhos x 20 meses)	900	9,80			8.820,00
26	Assinatura Básica Gestão Controle (45 aparelhos x 20 meses)	900	0,00			0,00
<b>ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)</b>						
27	Roaming Internacional – Ativação de pacotes	R\$ 100.000,00 (não pode ser alterado)				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>						<b>149.870,00</b>

**ANEXO "E" DO CONTRATO N. 18/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS (Pregão Eletrônico n. 26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Carlota Braga de Assis Lima**, inscrita no CPF sob nº 613.174.201-44, neste ato representando a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Carlota Braga de Assis Lima**

Procuradora

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Wellington Xavier da Costa**, inscrito no CPF sob nº 887.321.001-59, neste ato representando a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Wellington Xavier da Costa**

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/08/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier Costa, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 16:02,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/08/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0928166** e o código CRC **4ABAC177**.

---